



[Homologado em 18/03/2024, DODF nº 54, de 19/03/2024, pag. 8.](#)

PARECER Nº 60/2024-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00300225/2023-70

Interessado: **Karelys Hellimer Rivas Hernández**

Declara a equivalência de estudos de nível secundário realizados no exterior.

I – HISTÓRICO

Karelys Hellimer Rivas Hernández, venezuelana, solicita a declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se que a documentação apresentada pela interessada atesta a conclusão do Ensino Secundário na República Bolivariana da Venezuela e que o currículo cumprido equivale ao currículo do Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, com base no art. 14, o parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Karelys Hellimer Rivas Hernández, em 2001, na Unidad Educativa Privada Alejandro Otero, localizada no Município San José de Guanipa, Estado Anzoátegui, República Bolivariana da Venezuela, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 5 de março de 2024.

CLAYTON DA SILVA BRAGA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 5/3/2024.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do
Conselho de Educação do Distrito Federal